

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR PREÇO GLOBAL Nº 001 /2015

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Avenida Paraná, nº 93 centro, nesta cidade de Canarana – MT, portador da Carteira de Identidade R.G. sob o nº 211.566/SSP/SC e inscrito no C.P.F. sob o nº 132.773.839-20, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**. E o Sr. **VALMIR DE RAMOS** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a rua principal s/nº Serra Dourada Distrito de Canarana-MT portador da Carteira de Identidade RG. nº 840.384 SSP-MT e inscrito no C.P.F. sob o nº 229.566.030/00, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a locação de imóvel – Sala Comercial situada a Rua principal s/nº Serra Dourada Distrito de Canarana-MT, para alojar o posto do Correio junto a Secretaria de Administração e serviços gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE LOCAÇÃO

2.1 – O regime estabelecido para este Contrato é de locação por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em R\$ **3.000,00** (Três mil reais), a serem pagos mensalmente no valor de R\$ **250,00 (duzentos cinqüenta Reais)**.

3.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados diretamente na tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, através de cheque nominal;

3.4 – O pagamento será efetuado até no dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

3.5 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

3.6 – O valor do presente Contrato poderá ser reajuste somente nos termos da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir de **06/01/2015 até 31/12/2015** prorrogável por igual período se houver necessidade, observando-se os termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, serão empenhadas totalmente no exercício de 2015 da Lei orçamento nº 1165/2013 de 04 de novembro de 2014, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR PREÇO GLOBAL Nº 001 /2013

Órgão: 03 – Secretaria de Adm. e Serviços Gerais

Unidade: 03.01 – Gabinete do Secretário

04.122- -Administração Geral

2.015 -Manutenção das atividades Administrativas

3.3.90.36.00-Outros serviços Terceiros Pessoa Física -Locação de Imóveis

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – O **CONTRATADO** é responsável por todos os impostos do referido imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

7.2 – O **CONTRATANTE** assume em caráter exclusivo, as contas de água e luz do referido imóvel, pelo período da referida locação os documentos comprobatórios de posse da **CONTRATANTE**.

7.3 – O **CONTRATANTE** deverá manter o imóvel em perfeito estado de conservação, cuidando do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

10.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no artigo 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

11.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR PREÇO GLOBAL Nº 001 /2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

13.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Prefeitura Municipal de Canarana – MT 06 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal
Contratante

VALMIR DE RAMOS

Contratado

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº
C.P.F. nº

Nome:
R.G. nº
C.P.F. nº